

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

CONTRATO Nº 02/2012

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua XV de Novembro, 737, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº 14.695.989/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jocelino Amancio, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

AGRÔNOMICA COMÉRCIO DE ARAMES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XV de Novembro, na cidade de Agronômica/SC, inscrita no CNPJ nº 04.265.556/0001-60, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Jean Carlos Cattoni, portador do CPF nº 915.971.379-87, doravante denominada CONTRATADA.

Contrato que entre si celebram as partes supra citadas, identificados e qualificados por seus representantes legais ao final assinados mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução para colocação da cerca de proteção do Abrigo de Menores (alambrado e portão) situado na rua Walter Rohde, nº 02, na cidade de Vidal Ramos/SC, com 254,27m² (duzentos e cinquenta e quatro e vinte e sete metros quadrados), estando incluído no objeto o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, conforme planta baixa, fachadas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos que fazem parte do presente instrumento.

1.2. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

2.2.2. Não sub-empregar o total dos serviços contratados;

2.2.3. Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;

2.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;

2.2.5. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os controles pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

2.2.6. Atender a todas as exigências do CREA-SC;

2.2.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pelo CONTRATANTE;

2.2.8. Responsabilizar-se pela retirada de todas as sobras de materiais fornecidos;

2.2.9. Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;

2.2.10. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e o CONTRATANTE qualquer vínculo;

2.2.11. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

2.2.12. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

2.2.13. Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução da obra, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

2.2.14. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela Comissão de Aceitação da Obra, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

2.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº

8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

2.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fulcro na Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA apresente planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA acompanhada das seguintes comprovações:

a) Regularidade fiscal;

b) Cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado;

c) Cópia do Termo de Recebimento Provisório emitido pela Comissão de Aceitação da Obra.

3.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

3.5. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de dois dias para iniciar a execução de todos os serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços e de vigência do presente contrato não poderá exceder a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço.

4.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos do CONTRATANTE.

4.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito ao CONTRATANTE um dia após o evento, com justificação circunstanciada.

4.4. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pelo CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

4.6. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos

novos prazos estabelecidos.

4.7. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

4.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

5.1. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos e para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

5.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverão ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.3. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

5.5. Caberá à CONTRATADA a remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.

5.6. A aceitação das medições/etapas da obra será efetivada por Comissão de Aceitação de Obras designada pelo CONTRATANTE.

5.7. A Comissão de Aceitação de Obras ao ser comunicada pela CONTRATADA da conclusão de etapa dos serviços:

a) Verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do contrato, projetos e especificações gerais;

b) Comunicará diretamente à CONTRATADA as irregularidades, ou, não se verificando irregularidades, assinará o Termo de Recebimento Provisório para fins de pagamento conforme Cronograma Físico-financeiro;

c) Decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo de Recebimento Definitivo.

5.8. O ato de aceitação definitiva de etapa e/ou da obra não exime CONTRATADA das obrigações previstas em lei ou neste ato.

5.9. As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio;

d) Declaração de inidoneidade.

6.2. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso,

sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

6.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização do Consórcio;
- c) Executar o objeto contratual em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

6.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Consórcio ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

6.5. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

6.6. Sem prejuízo de qualquer sanção aplicável a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Assunção imediata dos trabalhos no estado e local em que se encontrarem;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução conforme o caso;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato;
- d) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE.

6.7. Sem prejuízos de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE, pelos prazos de 3 (três) meses, 6 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

6.8. Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automática e perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.9. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE independentemente das demais ações cabíveis.

6.10. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa à CONTRATADA, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2012.

Jocelino Amâncio
CONTRATANTE

Jean Carlos Cattoni
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: